



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2018

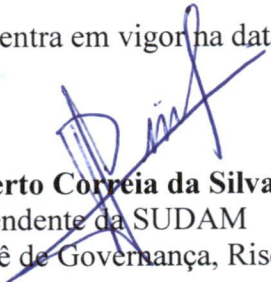
Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES - CGRC no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º, da Portaria nº 116, do Superintendente desta Autarquia, de 23/05/2017, publicada no Diário Oficial da União em 26/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente da SUDAM
Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas
Membro


Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Membro



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2018

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, instância colegiada de caráter deliberativo, prevista no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10/05/2016, tem como objetivo adotar medidas visando à institucionalização de políticas, procedimentos e práticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CGRC é composto pelo Superintendente e pelos dirigentes desta Autarquia, definidos abaixo:

- I - Superintendente, exercendo a função de Presidente do Comitê;
- II - Diretor de Administração;
- III - Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas;
- IV - Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos;
- V - Chefe de Gabinete;
- VI - Chefe da Assessoria de Gestão Institucional; e
- VII - Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional.

§1º Nas suas ausências e impedimentos legais, a Presidência do Comitê será exercida pelo substituto eventual do Superintendente.

§2º Nas suas ausências e impedimentos legais, os demais membros titulares serão representados por seus suplentes, expressamente designados.

Art. 3º A função de Secretário Executivo do CGRC será exercida pelo chefe da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, cujas atribuições estão definidas no artigo 9º deste Regimento.

Art. 4º O Auditor-Chefe participará das reuniões do CGRC e prestará apoio técnico nos assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º São competências do CGRC:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC:

I - presidir as reuniões do CGRC;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio da Secretaria Executiva do CGRC;

III - exarar voto de qualidade;

IV - dispensar reuniões ordinárias;

V - representar o CGRC perante outros órgãos;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

VII - convidar pessoas, servidores ou não da Sudam, que possam contribuir com suas expertises ou fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê para participarem de suas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VIII - Designar, discricionariamente, relatores e grupos de trabalho.

Art. 7º Aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC compete:

I - examinar previamente os assuntos que serão objetos de análise nas reuniões do CGRC;

II - elaborar pareceres e relatórios, quando estiver na condição de relator;

III - participar das reuniões do CGRC e responder prontamente às consultas que lhes forem formuladas;

IV - examinar de forma imparcial e tempestiva as propostas submetidas à apreciação ou deliberação;

CP

Jesus



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI - comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CGRC as ausências ou impedimentos à participação de reunião e que será representado pelo seu suplente;
- VII - executar as decisões tomadas pelo CGRC, dentro de suas competências originárias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**CAPÍTULO V
DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

Art. 8º São atribuições do Núcleo de Governança, Riscos e Controles, cujos integrantes serão expressamente designados pelo Presidente do CGRC:

- I - acompanhar o tratamento dos riscos identificados;
- II - propor recursos necessários às ações do Comitê;
- III - coordenar as atividades deliberadas pelo Comitê e o tratamento dos riscos mapeados pelos gestores responsáveis das unidades administrativas;
- IV - realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias quanto a possíveis impactos na Governança, Riscos e Controles;
- V - propor normas relativas à Governança, Riscos e Controles;
- VI - apoiar tecnicamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução de suas resoluções;
- VII - propor reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;
- VIII - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudam para subsidiar análises e decisões do CGRC; e
- IX - coordenar e acompanhar todas as fases do processo de gestão de riscos que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público.

**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 9º Compete à Secretária-Executiva do CGRC:

- I - prestar apoio administrativo necessário à execução das atividades do CGRC;
- II - compor as pautas e comunicar as convocações de reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente; e
- III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 10 O CGRC reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do CGRC.

§ 1º As reuniões ordinárias podem ser dispensadas pelo Presidente do CGRC nos casos de ausência de pauta;

§ 2º As reuniões extraordinárias podem ser realizadas mediante solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do CGRC, por qualquer dos membros titulares em casos de matérias que exijam urgência na decisão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

Art. 11 A assessoria jurídica prestada ao CGRC será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudam, conforme as competências regimentais.

Art. 12 As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por meio da Secretaria Executiva do CGRC, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo divulgada a pauta, com antecedência de dois dias úteis à data da reunião.

§ 1º As convocações aos membros e eventuais convidados para as reuniões deverão ser formalizadas.

§ 2º Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior.

Art. 13 O Comitê se reunirá com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) integrantes, dentre eles o Presidente, ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único. As decisões de que trata o caput devem ser formalizadas mediante expedição de Resoluções e serão cadastradas no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O CGRC contará com Unidade específica cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Parágrafo Único. As Unidades integrantes da estrutura da SUDAM prestarão as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinando-as à Unidade do CGRC referida no caput.

Art. 15 A participação de servidor público federal ao CGRC considerar-se-á relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 16 Os casos omissos e as eventuais dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo CGRC.